



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 628/2024.

**INSTITUI O BAILE ANUAL DE
DEBUTANTES EM CONDADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído a realização anual do Baile de Debutantes, no município de Condado, a ser realizado no mês de dezembro;

Art. 2º Será realizada uma pesquisa cartorária para verificar as adolescentes que completarão 15 anos, no exercício que será realizado o evento do baile, concomitantemente, será realizado um levantamento nas escolas da cidade de Condado, no intuito de captar as meninas que não nasceram na cidade, no entanto, estão devidamente matriculadas na mesma, no sentido de contemplar todas as adolescentes com vínculo na cidade;

Art. 3º Serão realizadas no período de 06 (seis) meses, que antecede o baile, oficinas e cursos, direcionadas para as debutantes, bem como as reuniões de preparação, realizados pela rede (Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte e Lazer e Cultura; direcionadas para as debutantes, sendo que a participação destes, acompanhadas de representante legal, com presença mínima de 60 (sessenta) por cento, serão pré-requisitos para a presença no evento festivo final;

Art. 4º Será obrigatória à apresentação de cartão de vacina atualizado e em dias, e para isso, elas terão prioridade na aplicação das mesmas, através de parceria com a Secretaria de Saúde do Município de Condado;

Art. 5º Em parceria com a Secretaria de Educação, e sua equipe pedagógica, será feito o acompanhamento destas adolescentes, que deverão atingir a pontuação mínima para passar de ano, como pré-requisito para participação no baile de debutantes;

Art. 6º Em razão da simbologia da passagem de geração da debutante será vetada a participação de adolescentes que estejam em matrimônio ou união estável, ou que estejam grávidas ou tenham filhos, excetuando a hipótese de vítimas de abuso sexual;

Art. 7º Os responsáveis pela organização do evento, bem como promover o dia de princesa para as participantes do evento, será uma equipe organizada pela Secretaria de Assistência Social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Parágrafo Único. O programa de desenvolvimento Cultural do Baile de Debutantes tem como objetivos:

I - garantir a realização dos Bailes de Debutantes no Município, através do seu reconhecimento público;

II - promover e difundir a cultura do Baile de Debutantes, em veículos de comunicação institucionais do Município, para o fortalecimento deste movimento cultural, social e principalmente de inclusão;

III – preservar o Baile de Debutantes através do incentivo à utilização de profissionais da cidade;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2024.

Marcelo Bezerra Dantas De Sá
Prefeito Constitucional